



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 055/2021

*"Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providência."*

**MARCO ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóveis transferidos ou cedidos pela União tendo por objeto a implementação de serviços de atendimento a economia regional face a infraestrutura resultante dos investimentos em malha ferroviária que se encontram no âmbito do nosso município mediante apresentação de protocolo de intenção a ser analisado pelo PRODESTE, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado ao armazenamento, carregamento, descarregamento e distribuição de mercadorias.

**Parágrafo Único:** O presente projeto de lei autoriza a concessão de eventuais áreas já cedidas ou em processo de regulamentação, desde que oriundas da transferência da União através ou não da empresa VALEC.

**Artigo 2º** - A concessão de uso será onerosa e com prazo de trinta anos, podendo ser prorrogado por igual período se a finalidade da concessão estabelecidas no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Artigo 3º** - A concessionária realizará a implantação de obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante aprovação de projetos perante o ente municipal e seguindo as normas aplicáveis de engenharia.

§1º Decorrido o prazo estipulado no Artigo 2º as benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§3º A prorrogação prevista no Artigo 2º ocorrerá mediante outorga onerosa correspondente aos investimentos tidos no primeiro período em valor atualizado a época e parcelável durante o prazo da renovação da concessão.

**Artigo 4º**- As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas pelo PRODESTE e mediante contrato.

**Artigo 5º**- As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 13 de outubro de 2021.

**MARCO ANTONIO SAES LOPES**  
Prefeito Municipal